



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.550/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
AQUIDAUANA - MS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plêniário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2.º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 150.735.000,00 (cento e cinquenta milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 86.608.850,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.126.150,00 (sessenta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta reais).

**Art. 3.º** - A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05 de 25 de Agosto de 2015 e pela Resolução – TCE/MS nº 54 de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1.º - Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

§ 2.º - Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Câmara Municipal de Aquidauana	1.000	4.656.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Secretaria Municipal de Governo	1.000	3.122.000,00
Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.000	358.000,00
	1.023	285.000,00
	1.027	307.000,00
Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.000	497.000,00
	1.023	69.000,00
	1.027	316.000,00
Fundo Municipal de Cultura	1.000	471.000,00
	1.023	158.000,00
	1.027	228.000,00
Controle Interno	1.000	62.000,00

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria Geral do Município	1.000	71.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.389.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000	8.006.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	1.000	913.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	488.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.001	7.818.080,00
	1.015	2.977.000,00
	1.020	2.425.000,00
	1.024	1.392.000,00
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.018	15.419.368,00
	1.019	3.569.632,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.002	11.175.600,00
	1.014	20.954.400,00
	1.021	525.000,00
	1.025	525.000,00
	1.031	7.870.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	7.500.000,00
	1.022	347.000,00
	1.026	220.000,00
	1.029	1.733.000,00
	1.082	250.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.050	200.000,00

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

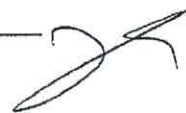



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.081	550.000,00
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente	1.000	1.670.000,00
	1.023	262.000,00
	1.027	13.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.023	46.000,00
	1.027	84.000,00
	1.051	261.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.000	11.015.770,00
	1.016	400.000,00
	1.017	3.110.000,00
	1.023	5.851.000,00
	1.027	64.000,00
	1.080	1.930.000,00
	1.090	5.000,00
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.041	2.738.400,00
	1.042	9.525.250,00
	1.095	12.500,00
Reserva de Contingência	1.000	900.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>150.735.000,00</b>

Art. 5.º - O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

**Art. 6.º** - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

**II** - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 8.º** - Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

**Art. 9.º** - Durante o exercício de 2018 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2018 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

**I** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 18.989.000,00 (dezoito milhões e novecentos e oitenta e nove mil reais);

**II** - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 41.050.000,00 (quarenta e um milhões e cinquenta mil reais);

**III** - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais);**

**V - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

**VI - Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);**

**VII - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais);**

**VIII - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 12.276.150,00 (doze milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais);**

**IX - Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais);**

**X - Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 4.656.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais);**

**XI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais);**

**XII - Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais);**

**Art. 11 - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 12** - Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

**Art. 13** - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2018, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Geral do Município**



## DIÁRIO OFICIAL DE AQUIDAUANA-MS

objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III - aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

**Art. 12** - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.550/2017**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2.º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 150.735.000,00 (cento e cinquenta milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 86.608.850,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.126.150,00 (sessenta e quatro milhões, cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta reais).

**Art. 3.º** - A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05 de 25 de Agosto de 2015 e pela Resolução - TCE/MS nº 54 de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**§ 1.º** - Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**§ 2.º** - Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

**Art. 4.º** - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ORÇAMENTÁRIAS	UNIDADES	FONTE	VALOR
----------------------------	----------	-------	-------

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Aquidauana	1.000	4.656.000,00
--------------------------------	-------	--------------

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria Municipal de Governo	1.000	3.122.000,00
---------------------------------	-------	--------------

Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.000	358.000,00
	1.023	285.000,00
	1.027	307.000,00

Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.000	497.000,00
	1.023	69.000,00
	1.027	316.000,00

Fundo Municipal de Cultura	1.000	471.000,00
	1.023	158.000,00
	1.027	228.000,00

Controle Interno	1.000	62.000,00
------------------	-------	-----------

Procuradoria Geral do Município	1.000	71.000,00
---------------------------------	-------	-----------

Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.389.000,00
---------------------------------------	-------	--------------

Secretaria Municipal de Finanças	1.000	8.006.000,00
----------------------------------	-------	--------------

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	1.000	913.000,00
--	-------	------------

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	488.000,00
--	-------	------------

Secretaria Municipal de Educação	1.001	7.818.080,00
	1.015	2.977.000,00
	1.020	2.425.000,00
	1.024	1.392.000,00

Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.018	15.419.368,00
	1.019	3.569.632,00

Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.002	11.175.600,00
	1.014	20.954.400,00
	1.021	525.000,00
	1.025	525.000,00
	1.031	7.870.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	7.500.000,00
	1.022	347.000,00
	1.026	220.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DE AQUIDAUANA-MS

	1.029	1.733.000,00
	1.082	250.000,00

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.050	200.000,00
---	-------	------------

Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.081	550.000,00
---	-------	------------

Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente	1.000	1.670.000,00
	1.023	262.000,00
	1.027	13.000,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.023	46.000,00
	1.027	84.000,00
	1.051	261.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.000	11.015.770,00
	1.016	400.000,00
	1.017	3.110.000,00
	1.023	5.851.000,00
	1.027	64.000,00
	1.080	1.930.000,00
	1.090	5.000,00

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.041	2.738.400,00
	1.042	9.525.250,00
	1.095	12.500,00

Reserva de Contingência	1.000	900.000,00
-------------------------	-------	------------

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>150.735.800,00</b>
--------------------	--	-----------------------

**Art. 5.º** - O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I - insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- III - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- IV - suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

V - insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

**Art. 6.º** - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 8.º** - Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

**Art. 9.º** - Durante o exercício de 2018 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2018 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, no valor de R\$ 18.989.000,00 (dezoito milhões e novecentos e oitenta e nove mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 41.050.000,00 (quarenta e um milhões e cinquenta mil reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais);

V - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VI - Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);

VII - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais);

VIII - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 12.276.150,00 (doze milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais);

IX - Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais);

X - Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 4.656.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil reais);

XI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais);

XII - Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais);

**Art. 11** - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 12** - Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no



valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2018, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.552/2017**

*"Dispõe sobre a revogação expressa das Leis Municipais Ordinárias n.ºs 2.257/2012, de 07/12/2012 e 2.328/2014 de 18/03/14, do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências."*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n.ºs 2.257/2012, de 07/12/12 e 2.328/2014, de 18/03/14.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.553/2017**

*"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO A SER DADA AO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRA CONSTRUÍDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução n.º 017/2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Aquidauana/MS, a adoção de providências visando dar **DESTINAÇÃO ÚTIL** ao prédio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizado no cruzamento das Ruas Giovane Toscano de Brito e Oscar Trindade de Barros, no Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS.

**Parágrafo Único** – A destinação ao prédio público de que trata o caput, do art. 1.º, desta Lei, perdurará enquanto estiver em discussão e deliberação as tratativas entre o Município de Aquidauana/MS e o Ministério da Saúde, alusivas a devolução dos recursos empregados na construção da obra pública.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar-se de todos os utensílios, equipamentos, máquinas e quaisquer bens móveis e imóveis existentes e instalados no prédio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para consecução das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.554/2017**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para execução do Programa AVANÇAR CIDADES, do Governo Federal, com recursos da Caixa Econômica Federal, para fins de consecução de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estados e Projetos no Município de Aquidauana/MS, para pavimentação asfáltica e drenagem em ruas do Bairro Nova Aquidauana, conforme especifica, e dá outras providências."*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito para execução do Programa **AVANÇAR CIDADES**, do Governo Federal, devidamente garantido com recursos do FGTS, gerido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Instrução Normativa n.º 28, de 11 de julho de 2017, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, tendo em vista os pré-selecionados do Grupo 01, estando incluído o Município de Aquidauana/MS, considerando que a Operação de Crédito objeto da Carta Consulta n.º 431.24.0109/2017, para o fim específico de execução do projeto cujo objeto é: **Pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana/MS, no valor de R\$ 14.411.725,10 (quatorze milhões quatrocentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, do Município de Aquidauana/MS, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

I – **VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 14.411.725,10 (quatorze milhões quatrocentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).**

Art. 2.º - Para pagamento principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, do art. 159, da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto a Caixa Econômica Federal.

§ 2.º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar posteriormente transferir recursos da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3.º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Aquidauana/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 3.º - A operação de crédito autorizada pela presente Lei é exclusivamente para a execução do Programa **AVANÇAR CIDADES**, do Governo Federal, com recursos do FGTS gerido pela Caixa Econômica Federal, para fins de consecução de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estados e Projetos no Município de Aquidauana/MS, para **pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana**, não sendo permitida a utilização de seus recursos em outras aplicações.

Art. 4.º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.